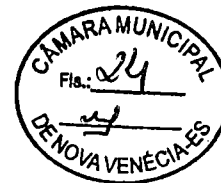


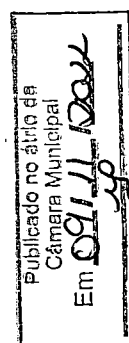


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2022

ASSEGURA, DENTRO DO ITINERÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE USUÁRIOS EM RUAS QUE ESPECÍFICA.




A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica garantido, sem prejuízo dos demais direitos do usuário e dentro do itinerário de transporte coletivo urbano, pontos de parada ou locais de embarque ou desembarque de usuários desse serviço na Rua Esplanada, localizada no Bairro Coqueiral, e na Rua Américo Szablack, localizada no Bairro Alvorada.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a concessionária ou permissionária do serviço de transporte coletivo urbano estabelecerá os locais de parada para embarque ou desembarque nas referidas ruas, em atendimento aos usuários e interesse coletivo de moradores dos bairros ou cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade

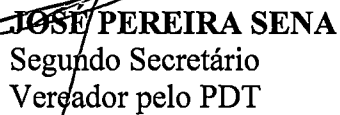


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB


JOSE PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

